

**SINSEXPRO**



União é Vitória

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE  
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES  
COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345  
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

A - Sinsey

Filiado à

**CUT**

e

**FENASERA**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**1º DE MAIO DE 2017 A 30 DE ABRIL DE 2018**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Florêncio de Abreu, 157 – 1º andar - conj. 105 - CEP 01029-901, inscrito no Cadastro Sindical sob nº 24440.003039/90 e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 60.047.206/0001-07, representante da categoria dos servidores das autarquias de fiscalização do exercício profissional e entidades coligadas, com base territorial no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Geral Coordenador, **CARLOS TADEU VILANOVA**, doravante denominado **SINSEXPRO** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 6ª REGIÃO**, com sede na Rua Arruda Alvim, 89, Jardim América, São Paulo - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 37.115.433/0001-00, neste ato representado por sua Presidente **ARISTEU BERTELLI DA SILVA**, doravante denominado **CRP**, tem entre si avençado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que terá vigência no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, na forma da legislação em vigor e nos termos dos itens a seguir enumerados.

**CLÁUSULA 01 – DATA BASE**

Manutenção de 1º de maio como data base da categoria.

**CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL**

O CRP reajustará os salários vigentes em 1º de maio de 2016, mediante aplicação da variação nominal do INPC/IBGE de 3,99% (três inteiros e noventa e noventa e centésimos por cento), apurado no período de maio/2016 a abril/2017.

Nos salários assim reajustados, é acrescido 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a título de aumento real, perfazendo o percentual total de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2016.

O percentual total acima demonstrado será aplicado retroativamente a 1º de maio de 2017.

**CLÁUSULA 03 – COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção por mérito, aumento real e equiparação salarial.

**CLÁUSULA 04 – JORNADA DE TRABALHO, HORÁRIO MÓVEL E TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS**

04.1 – Manutenção da jornada semanal de trabalho para 40 (quarenta) horas, 8 (oito) horas diárias, ou 200 (duzentas) horas mensais, para todos observadas as jornadas regulamentadas, e garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

04.2 – O horário de funcionamento do Conselho Regional de Psicologia 6ª Região – CRP-06 é das 9h às 18h. Com exceção das Subsedes e dos departamentos de Atendimento, Orientação e Fiscalização e Ética, funcionários dos demais setores poderão, a seu critério, utilizar o benefício fazendo o horário de entrada entre 9h e 9:30h, e o horário de saída entre 18:00h e 18:30h, cumprindo desta forma, a jornada diária de 8 (oito) horas.

04.3 – Ao funcionário que não usufrui do horário móvel, será concedida a tolerância semanal de 30 (trinta) minutos para cobertura de eventuais atrasos.

04.4 – A seu critério, poderá a Direção do CRP abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância, em proporção nunca superior aos atrasos excedentes ao tempo de tolerância.

04.5 – Nos casos em que não houver o abono, os valores descontados serão limitados ao período da falta ou atraso ao trabalho, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA 05 – PISO SALARIAL**

Piso salarial de R\$ 1.293,03 (um mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos) definido conforme prática já estabelecida no CRP, a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2017.

**CLÁUSULA 06 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, desde que previamente acordado com a chefia imediata e gerência, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e se houver gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

**CLÁUSULA 07 – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O CRP efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição; garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.



**Parágrafo único:** Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do funcionário até o último dia útil, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

#### **CLÁUSULA 08 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o CRP concederá adiantamento salarial a todos os seus funcionários, até o dia 15 de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% do salário/remuneração mensal.

**Parágrafo único:** Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do funcionário até o dia 15, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

#### **CLÁUSULA 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

09.1 – As horas trabalhadas extraordinariamente, serão remuneradas com adicional de 80% devendo, ainda, a média dessas horas serem consideradas para cálculo de férias, abono de férias, décimo-terceiro salário e adicionais.

09.2 – As horas trabalhadas no descanso semanal remunerado e feriados serão acrescidas de 100%.

09.3 – O funcionário poderá optar pelo recebimento das horas trabalhadas extraordinariamente em espécie ou por meio de descanso.

09.4 – Quanto à compensação das horas extras por meio de descanso, segue-se a mesma orientação relativa às horas extras pagas: cada hora trabalhada durante a semana reverterá em 1:50h de descanso (acréscimo de 80%), e cada hora extra trabalhada em finais de semana e/ou feriados reverterá em 2 horas de descanso (acréscimo de 100%). A compensação das horas acumuladas deverá ser acordada previamente com a chefia e/ou gerência e poderá ser utilizada para abater no saldo de horas da compensação dos dias intercorrentes aos feriados.

09.5 – A compensação de horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato, ou seja, na hipótese de rescisão de contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao recebimento destas horas, com acréscimo de 80%.

09.6 – A duração do horário extraordinário não poderá exceder a 2 horas suplementares à duração normal do trabalho.

09.7 – O labor extraordinário somente será realizado com prévia e expressa autorização da Diretoria.

#### **CLÁUSULA 10 – TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100%. Sobre as horas trabalhadas, entendendo-se como tal, o trabalho compreendido entre as 22h e 6h.

### CLÁUSULA 11 – ANUÊNIO

O CRP concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% da remuneração, para cada ano de serviço prestado.

### CLÁUSULA 12 – SERVIÇOS EXTERNOS

12.1 – Para os serviços externos, habituais ou não, o CRP será responsável pelo pagamento desses serviços desde o início do deslocamento do empregado da sede ou subsele, até o seu efetivo regresso e pela totalidade, incluindo-se como tal, além da alimentação, transporte e reembolso com despesas de hotel.

**Parágrafo único:** Fica vedada ao funcionário a utilização de veículo próprio para a realização de serviços externos.

12.2 – Sempre que o deslocamento do funcionário se der fora de seu horário normal de trabalho, lhe serão pagas horas extras e adicional por trabalho noturno, nos termos dispostos nos itens 09 e 10 do presente acordo, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

### CLÁUSULA 13 – FÉRIAS

13.1 – O início do período das férias, a serem gozadas pelo funcionário, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

13.2 – No ato da marcação de suas férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 destas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% do décimo terceiro salário ao sair de férias, desde que o gozo das férias seja no ano do recebimento de tal 13º salário.

13.3 - O funcionário que não optar pela conversão do 1/3 das férias em abono pecuniário, poderá fracioná-las em 2 períodos, de 10 e 20 dias ou 15 e 15 dias.

13.4 – As férias gozadas no mês de janeiro terão o pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro, diante da solicitação antecipada até 31 de janeiro por parte dos funcionários.

### CLÁUSULA 14 – PROLONGAMENTO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

14.1 – O CRP planejará e divulgará, no início de cada ano, calendário relativo ao prolongamento de feriados e pontos facultativos, bem como a respectiva compensação, enviando cópia de tal planejamento ao SINSEXPRO.

14.2 – A compensação diária poderá ser no mínimo de 30 minutos até o limite de 2 horas diárias, desde que acordado previamente com a chefia imediata.

14.3 – Dia do Servidor Público: O CRP reconhece o Ponto Facultativo de 28 de outubro em que se comemora o Dia do Servidor Público. O dia a ser descansado

será definido no planejamento anual dos feriados prolongados e pontos facultativos.

#### **CLÁUSULA 15 – VALE-TRANSPORTE**

15.1 – O CRP concederá, em tempo hábil, vales-transportes, nos termos da legislação vigente aos funcionários. Na hipótese de majoração das tarifas de transporte, o CRP reembolsará a diferença tarifária em 6 dias.

15.2 – Em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales-transportes concedidos, em todo ou em parte.

15.3 – Para pessoas com deficiência que necessitem de transporte especial, o CRP arcará com todo o custo do transporte.

15.4 – Na hipótese de labor aos sábados, domingos e feriados, o CRP concederá vale-transporte para os funcionários.

#### **CLÁUSULA 16 – UNIFORMES**

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do serviço, o CRP fornecerá, gratuitamente, uniformes aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

#### **CLÁUSULA 17 – REFEIÇÃO**

17.1 – O CRP fornecerá, mensalmente, para todos os funcionários o mínimo de 22 vales-refeição, cujo valor unitário é fixado em R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2017.

17.2 – Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos, no todo ou em parte.

17.3 – Em caso de afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho o CRP concederá vales-refeição por 30 dias, não prorrogáveis.

17.4 – O funcionário poderá optar em receber, o valor total em vale-refeição ou vale-alimentação. Tal opção deverá ser feita a cada 6 meses, no mínimo.

17.5 – O CRP concederá vale-refeição, no valor integral, aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário por ocasião de sua realização, desde que a sobrejornada seja de 2 horas diárias.

17.6 – Na hipótese de labor aos sábados, domingos e feriados, o CRP concederá vale-refeição aos funcionários.

17.7 – O valor do vales-refeições serão pagos em pecúnia, salvo oposição expressa do funcionário junto ao RH, sem empresa interposta, com natureza de verba indenizatória, na forma do artigo 22 da Lei Federal nº 8460/92 e do entendimento do Tribunal de Contas da União (283/2003 – Pleno).



**CLÁUSULA 18 – ALIMENTAÇÃO**

18.1 - O CRP concederá a todos funcionários, mensalmente, cesta básica ou vale alimentação no valor de R\$ 461,83 (quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2017.

18.2 – O valor definido para o período de vigência do presente acordo tem como base a aplicação, como critério de reajuste, o índice acumulado do INPC-IBGE no período de maio/2016 a abril de 2017, de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento)

18.3 - O valor do vale-alimentação será pago em pecúnia, salvo oposição expressa do funcionário junto ao RH, sem empresa interposta, com natureza de verba indenizatória, na forma do artigo 22 da Lei Federal nº 8460/92 e do entendimento do Tribunal de Contas da União (283/2003 – Pleno).

18.4 - As partes se comprometem a adotar, doravante, o parâmetro fixado pelo DIEESE para a correção anual do benefício na data base da categoria para os próximos períodos.

**CLÁUSULA 19 – JORNADA DE ESTUDANTE**

19.1 – Ao funcionário estudante de curso regular de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Tecnólogo, Profissionalizante, Superior, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Pré-Vestibular, reconhecidos pelo MEC, será flexibilizado um horário de entrada ou saída de no máximo uma hora, permitindo assim o acesso aos cursos, sem prejuízo do horário de trabalho e em sua remuneração.

**Parágrafo único:** Havendo dificuldade do funcionário em cumprir a jornada de trabalho, este deverá encaminhar seu caso ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará a análise da Diretoria. Essa análise tem a finalidade de encontrar uma alternativa e solucionar o problema.

19.2 – O CRP abonará a ausência do funcionário estudante por meio período do expediente para prestação de exames escolares (provas finais) e vestibulares, em suas respectivas datas, condicionando à prévia comunicação ao CRP e comprovação posterior.

**CLÁUSULA 20 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

20.1 – O CRP estudará permanentemente meios de obter, junto às faculdades de seus relacionamentos, facilidade para o ingresso e permanência de funcionários e dependentes diretos em curso de nível superior, mantendo-se, isento de qualquer responsabilidade ou compromisso se não houver interesse daqueles estabelecimentos quanto a esta pretensão.

20.2 – O funcionário e dependentes diretos, que ingressar em curso regular de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Tecnólogo, Profissionalizante, Superior,



Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, reconhecidos pelo MEC, poderá solicitar através do Departamento de Recursos Humanos, que o CRP-06 faça um pedido de requerimento junto à respectiva instituição de ensino, de desconto parcial ou integral no valor da matrícula e estudante. Cada caso deverá ser avaliado pela Diretoria, que irá deliberar sobre a efetivação do requerimento ou não, e se isentará de qualquer responsabilidade ou compromisso se não houver interesse daqueles estabelecimentos de ensino, de conceder o requerido desconto.

#### **CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL**

21.1 – O CRP concederá aos seus funcionários um auxílio para educação infantil no valor de até 70% do piso salarial, por mês e por filho com idade de até 5 anos, 11 meses e 29 ou até a criança completar a educação infantil.

21.2 – O ressarcimento, destinado ao reembolso de despesas efetuadas com matrícula, rematrícula e mensalidade, será no valor da despesa paga mediante apresentação do comprovante de pagamento, até o limite acima mencionado.

#### **CLÁUSULA 22 – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O CRP abonará a ausência de mães ou pais para participação em reunião para acompanhamento escolar, pelo período de sua duração e respectivo deslocamento, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA 23 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CRP, ao seu critério, proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados aos funcionários que entender necessário, visando às necessidades das atividades funcionais no Conselho.

#### **CLÁUSULA 24 – AUXÍLIO A FILHOS E OU ENTEADOS COM DEFICIÊNCIA E OU DOENÇAS GRAVES**

O CRP concederá aos funcionários que tenham filhos e ou enteados até 18 anos, com deficiência e ou doenças graves, um auxílio mensal, por filho/enteado, equivalente a 50% do piso salarial. Para os filhos e/ou enteados maiores de 18 anos com comprovada incapacidade mental ou física para o trabalho, o CRP também concederá um auxílio mensal, por filho/enteado, equivalente a 50% do piso salarial.

**Parágrafo único:** Consideram-se pessoas com deficiência as pessoas que se enquadrarem em uma das categorias dos Arts. 3º e 4º do Decreto Executivo nº 3.298/99 e ou do Art. 2º da Portaria Interministerial nº 02/2003 da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Consideram-se doenças graves aquelas definidas na Lei nº 8.112/90.

#### **CLÁUSULA 25 – LICENÇA PATERNIDADE**

O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças.

